

Ficha de Protocolo

Resumo do Protocolo

Entidade: **PRMP - Consultório de Radiologia, Lda.**

Local: **Odivelas**

Serviços/Produtos: **Serviços de Saúde (TAC, Ecografia, Mamografia Digital, Densitometria Óssea, Raios-x digital, Ecocardiograma, Eco-doppler, ECG, Análises Clínicas)**

Benefícios e Vantagens:

- **50% de desconto sobre as taxas moderadoras, desde que apresentada requisição, com excepção de beneficiários da ADSE**
- **10% de desconto sobre tabela de preços para particulares (sem requisição)**

Aplicável a: **Sócios/as, e familiares directos que façam parte do agregado familiar e vivam em economia comum, com excepção dos que sejam beneficiários da ADSE**

Em vigor desde: **31 de Agosto de 2013**

Contactos da Entidade

Morada: **Rua Alfredo Roque Gameiro, n.º 4 C/V**

C. Postal: **2675-277**

Localidade: **Odivelas**

Telefone: **213474328 / 213461316**

Telemóvel: **969273844 / 969273855**

Fax: **213461316**

E-mail: **geral@prmp.pt / prmp.odivelas@gmail.com**

Site: **<http://www.prmp.pt/>**

OBS: Ao Protocolo anexo foi acrescentado um Aditamento.

Nota: Para informação detalhada dos termos e condições deste protocolo queira, por favor, consultar a documentação em anexo. **Para o esclarecimento de eventuais questões queira, por favor, consultar directamente a Entidade Protocolada.**





PROTOCOLO ENTRE
PAIVA RAPOSO E MARTINS PISCO - CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA, LDA.
E
ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos Associados e seus familiares, da Associação de Oficiais das Forças Armadas, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços de cuidados de saúde (TAC, Ecografia, Mamografia Digital, Densitometria Óssea, Raios-x digital, Ecocardiograma, Eco-doppler, ECG, Análises Clínicas e brevemente Ressonância Magnética) disponibilizados pela **Paiva Raposo e Martins Pisco – Consultório de Radiologia, Lda.**

2. Identificação das partes

Entre:

- a) **A PAIVA RAPOSO E MARTINS PISCO – CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA, LDA.**, pessoa colectiva n.º 501 050 981, com consultório na Rua Alfredo Roque Gameiro, n.º 4 C/V, 2675-277 Odivelas, como primeiro outorgante, adiante designada por “PRMP”, representada neste ato pelo Sr. Dr. André Santos, na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo
- b) **A ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS**, pessoa colectiva n.º 503444626, com sede na Rua Infanta D. Isabel, N.º 27-C 2780-064 OEIRAS, como segundo outorgante, adiante designada por “AOFA”, representada neste ato pelo Sr. Coronel Manuel Martins Pereira Cracel, na qualidade de Presidente da AOFA, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 3.ª, o acesso a condições especiais, com um **desconto de 50% sobre as taxas moderadoras**, desde que apresentem requisição de qualquer entidade, ou **10 % sobre o nosso preço particular.**

Cláusula 2.ª

Obrigações da Associação de Oficiais das Forças Armadas



A AOFA, compromete-se a divulgar os termos deste protocolo aos beneficiários constantes do n.º 1 da cláusula 3.ª, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação, nomeadamente no seu site (www.aofa.pt) e outras publicações.

Cláusula 3.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os Associados da AOFA, com as quotas actualizadas e portadores do respectivo cartão de sócio.
2. Estas condições especiais estabelecidas, são extensíveis aos familiares dos Associados da AOFA “**que façam parte do agregado familiar a viver em economia comum**”, portadores da respectiva credencial emitida pela AOFA (deve ser solicitada à AOFA pelo sócio).
3. A PRMP poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 4.ª

Encargos financeiros

A AOFA não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários, seus familiares e a PRMP, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos actos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 5.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 6.ª

Resolução e denúncia

1. A AOFA, poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela PRMP, à generalidade dos seus clientes.

2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização e implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 7.ª

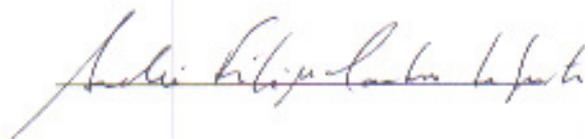
Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2013, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Odivelas, ao dia 31 do mês de Agosto de 2013.

Pelo 1.º Outorgante



PAIVA RAPOSO & MARTINS PISCO
Consultório de Radiologia, Lda.
Cont. N.º 501 050 981
Rua da Flores, 71 s/lj.-1200-194 LISBOA
Telefs. 21 346 19 16 / 21 347 43 28
Fax:21 347 41 31

Pelo 2.º Outorgante



ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
FORÇAS ARMADAS
Apartado 2869 — 1122 Lisboa Codex



ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE PRMP – CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA, LDA. E ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS

ENTRE:

- a) **PAIVA RAPOSO & MARTINS PISCO – CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA, LDA.**, representada pelo Dr. Carlos Alberto Dos Santos Miranda, na qualidade de Gerente, adiante designada por **PRMP**; e
- b) **ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS**, representada pelo Sr. Coronel Manuel Martins Pereira Cracel, na qualidade de Presidente da AOFA, adiante designada por **AOFA**.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Protocolo de Colaboração celebrado em 31 de Agosto de 2013, entre a **PRMP** e a **AOFA**, está em vigor;
2. A **PRMP**, concluiu que a Cláusula 1.^a e o n.º 2 da Cláusula 3.^a, do Protocolo de Colaboração, devem ser alterados como resultado da Aprovação das Regras, Procedimentos e Tabelas de Preços da Rede da Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), V. 1/2014;
3. Para reflectir tais alterações as partes decidiram efectuar o presente Aditamento, nos termos da Cláusula 5.^a do Protocolo de Colaboração.

As Partes acordam:

ARTIGO PRIMEIRO

O Protocolo de Colaboração celebrado em 31 de Agosto de 2013, é por força deste Aditamento, alterado nos termos dos Artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Os outorgantes acordam entre si em alterar a Cláusula 1.^a – Objecto e o n.º 2 da Cláusula 3.^a – Beneficiários, para a seguinte redacção:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 3.^a, o acesso a condições especiais, com um desconto de **50%** sobre o encargo do beneficiário, desde que apresente

requisição de qualquer entidade, com exceção dos beneficiários da ADSE ou 10 % sobre o nosso preço particular.

Cláusula 3.ª

Beneficiários

2. Estas condições especiais estabelecidas, são extensíveis aos familiares dos Associados da AOFA, (que façam parte do agregado familiar a viver em economia comum), com exceção dos que sejam beneficiários da ADSE, e que sejam portadores da respectiva credencial emitida pela AOFA (deve ser solicitada à AOFA pelo sócio).

ARTIGO TERCEIRO

Todas as demais Cláusulas do referido Protocolo de Cooperação aqui não expressamente alteradas mantêm-se em vigor nos seus precisos termos.

ARTIGO QUARTO

O presente Aditamento, uma vez assinado produz efeitos à data de 01 de Outubro de 2014 (inclusive), ficando a fazer parte integrante do Protocolo de Cooperação.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Odivelas, 22 de Outubro de 2014

Aceite Por:
PAIVA RAPOSO & MARTINS PISCO
Consultório de Radiologia, Lda.
Rua Alfredo Roque Gameiro, n.º 4 - Odivelas
2675-277 ODIVELAS
Cont.: 501050981

Aceite Por:
ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
DAS
FORÇAS ARMADAS

Januel Martins Pereira Graça

Apartado 2869 — 1122 Lisboa Codex